



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1234

Ofício nº 3327/2021-GAPRE

Maringá, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1196/2021, apresentado por Vossa Excelência e os outros 14 vereadores, que solicitam que informe se há possibilidade de incluir os alunos matriculados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Maringá como beneficiários do kit escolar disponibilizado na rede municipal de ensino, ação de grande ajuda aos alunos com necessidades especiais e um anseio da instituição, anexamos o parecer da Secretaria da Educação – Seduc, com cópia do parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, emitido em 2019 sobre o assunto.

Atenciosamente,

Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete



Parecer nº. 071/2021-SEDUC

Maringá, 10 de setembro de 2021.

Para: GAPRE

Assunto: Processo nº 59186/2021 – Requerimento nº 1196/2021 – Requer que informe para fins de esclarecimento público “*se há possibilidade de incluir os alunos matriculados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Maringá como beneficiários do kit escolar disponibilizado na Rede Municipal de Ensino, ação de grande ajuda aos alunos com necessidades especiais e um anseio da instituição*”.

Interessado: Câmara.

Em resposta ao Processo nº 59186/2021, originado pelo Requerimento nº 1196/2021, acerca da possibilidade de incluir os alunos matriculados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá como beneficiários do kit escolar disponibilizado na Rede Municipal de Ensino, informamos que em 2019 a referida instituição encaminhou o mesmo questionamento a esta Secretaria e a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer nº 1603/2019 – NLC (em anexo), informou que não se verifica possível a doação de kits escolares e uniformes às entidades do terceiro setor.

O primeiro motivo apontado é por existir o Termo de Fomento nº 051/2021 (que na época do parecer era outro número, porém a parceria se mantém para este ano) cujo objeto é o atendimento de alunos que apresentam deficiência intelectual e múltipla, no qual o Município de Maringá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, irá repassar o montante de R\$ 1.056.516,40 (um milhão, cinquenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos), logo há a efetiva previsão e repasse de verbas públicas para a execução da finalidade proposta pela entidade parceira.

O segundo motivo é que a Lei nº 13.019/2014 não prevê a possibilidade de doação entre parceiros, o que geraria a quebra do princípio da isonomia, pois estar-se-ia privilegiando uma organização em face às demais.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,


Ana Paula Avanci Lugi Matara
Gerente Financeira


Prof.ª Dra. Tania Regina Corredato Periotto
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL

Proc. N.º 39.226, 19

Ms. N.º 19

CÓPIA

PARECER N.º: 1603/2019 - NLC

PROCESSO N.º : 39226/2019

INTERESSADO: SEDUC

ASSUNTO: Doação de uniformes e kits escolares a entidades do terceiro setor

EMENTA: Princípios. Segurança jurídica. Identificação dos educandos sob a responsabilidade do Município. Lei 13.019/2014. Plano de Trabalho. Repasse de recursos financeiros municipais para execução das finalidades estabelecidas no instrumento. Subversão das parcerias. Princípio da isonomia. Vedação.

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer acerca da possibilidade de doação/repasso de kits escolares e camisetas de uniformes escolares, a partir do ano letivo de 2020, aos 542 (quinhentos e quarenta e dois) alunos atendidos pela APAE.

FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, verifica-se que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá, mantenedora das Escolas Diogo Zuliani e Reynaldo Rehder Ferreira, atende atualmente 542 (quinhentos e quarenta e dois) alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Diante do cenário, a entidade requer a doação de kits escolares e uniformes aos alunos.

Embora o processo envolva o instrumento jurídico que seria utilizado (doação), a análise perpassa pelo conteúdo do pedido.

Isso porque a uniformização de alunos da rede pública é essencial para a identificação dos alunos atendidos pelo Município, e não para as demais escolas sediadas no Município de Maringá.

A uniformização é destinada a distinguir e identificar os alunos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

Imaginemos que em um dia de comemorações festivas na cidade, sejam convidados alunos de todas as escolas, sejam públicas, particulares ou filantrópicas, e que as escolas municipais contem com a presença de 500 (quinhentos) alunos. Como identificar quais os 500 (quinhentos) alunos no meio de uma multidão de demais uniformizados que não são atendidos pela rede pública mas que estão identificados com o mesmo uniforme? Certamente tal conduta traria inúmeros prejuízos aos educandos, às escolas e à Municipalidade.

Logo, a doação de uniformes resta vedada, pois vai de encontro ao princípio da segurança jurídica e, principalmente à segurança dos educandos.

Noutro giro, denota-se que a Organização da Sociedade Civil celebrou termo de fomento com o Município de Maringá.

A Lei 13.019/2014 conceitua termo de fomento:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (...)"

Destarte, o objeto do Termo de Fomento nº 556/2019 é justamente o atendimento de alunos com deficiência intelectual ou múltipla.

Por ocasião do Plano de Trabalho são estabelecidos os objetivos e metas, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizados na execução das atividades e projetos. Logo, há efetiva previsão e repasse de verbas públicas para execução da finalidade proposta pela entidade parceira.

Ou seja, se a entidade presta atividade educacional a pessoas com graus de deficiência, deve prever os materiais/meios a serem usados para a consecução dos fins desejados, tais como uniformes e demais insumos.

Acaso permitida doação nestes casos, o objetivo da Lei 13.019 seria completamente esvaziado, subvertendo o ideal das parcerias.

O Estado acabaria por ser o gestor universal de todas as verbas e todos e quaisquer projetos apresentados pelo terceiro setor contemplado com termo de fomento ou termo de colaboração.

Ademais, a doação geraria quebra ao princípio da isonomia, pois estar-se-ia privilegiando uma organização face às demais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL

Proc. N.º 39226 39

Fl. N.º 20

Não obstante, a lei não prevê a possibilidade de doação entre parceiros.

Diante do exposto, não se verifica possível a doação de kits escolares e uniformes às entidades do terceiro setor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Maringá, 04 de setembro de 2019.

Fernanda Leite Allegrini

Procuradora Municipal

OAB/PR 93.258